



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.308-B, DE 2004

(Da Sra. Rose de Freitas)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional da Parteira Tradicional; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de janeiro como Dia Nacional da Parteira Tradicional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de datas comemorativas tem como objetivos centrais valorizar a cultura e a formação da identidade social, por meio da colocação em evidência na memória coletiva de algo ou alguém que, por seus méritos, não deva ser esquecido ou passar despercebido.

É o caso das nossas parteiras tradicionais, que, nos rincões mais recônditos do nosso País, suprem a falta de estrutura e capilaridade do sistema de saúde ainda vigente, deslocando-se no mais das vezes a pé, ou de barco, noite e dia, discretamente, sem reconhecimento ou remuneração, para assistir o parto de quem só com elas pode contar.

Segundo as estatísticas disponíveis, cerca de 20% dos partos na área rural são domiciliares, percentual esse que dobra nas regiões Norte e Nordeste. As chamadas “aparadoras” são cerca de 60.000 em todo o nosso País, das quais 6.000 organizadas em rede. Realizam, ao todo, cerca de 450.000 partos por ano.

A data determinada para o Dia da Parteira Tradicional homenageia o Estado do Amapá, exemplo quase isolado de atenção pública qualificada às parteiras tradicionais. Daquele estado, celebra o 20 de janeiro de 1908, data de nascimento da mais antiga parteira de Macapá, Sra. Juliana Magave de Souza, hoje com 96 anos, que, no seu próprio modo de falar, fez “339 filhos de pegação”, tendo por isso “as mãos aleijadas pelo sangue de mulher”, o que comprova: “Tão aqui estas mãos. Elas são o mostruário do que eu fiz”.

Merecem as milhares de mulheres denodadas e desprendidas como essa, por isso e muito mais, pelo seu papel e significância, a nossa maior homenagem. Um dia para, mais que serem lembradas, não serem esquecidas. Uma data que lhes propicie uma oportunidade oficial, e por isso inescapável, de terem a atenção de um País socialmente devedor voltada para elas. Uma ocasião sua, especial, que predisponha à união de esforços, à discussão das suas questões e reivindicações mais sentidas e, principalmente, à assunção de compromissos por parte daqueles que decidem, não raro alheios e distantes.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2004

Deputada Rose de Freitas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Rose de Freitas, visa a instituir a data anual de 20 de janeiro como o “Dia Nacional da Parteira Tradicional”.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trabalho das parteiras tradicionais vai além do ato de trazer crianças à luz. Com frequência, essas mulheres fazem o acompanhamento prenatal, dão conselhos às mães, ensinam a cuidar do bebê, estimulam o aleitamento e monitoram os primeiros meses das crianças que trouxeram à vida. Há casos em que

as parteiras acabam adotando os recém-nascidos, por força da impossibilidade de as mães os criarem. Suprem, nas comunidades mais distantes, nos municípios mais isolados, a atuação do sistema público de saúde e contribuem, significativamente, para a diminuição das taxas nacionais de mortalidade materna e infantil.

Apesar da inegável importância do trabalho realizado pelas “aparadoras”, o reconhecimento da profissão de parteira tradicional e a garantia de remuneração, de direitos trabalhistas e de oportunidade de capacitação para a categoria é ainda incipiente. Há cerca de 60.000 parteiras em todo o País, realizando mais de 400.000 partos por ano, mas a quantidade das que já pertencem à Rede Nacional de Parteiras Tradicionais é ainda pequena. A atuação da referida rede tem permitido a essas mulheres a possibilidade de terem sua existência admitida pela sociedade, de atuarem dentro da legalidade e até mesmo de serem remuneradas pelo Sistema Único de Saúde.

O Estado do Amapá desenvolve, desde 1995, o Projeto *Parteiras Tradicionais do Amapá*. As parteiras tradicionais amapaenses são reconhecidas, hoje, como profissionais do parto, recebendo treinamento e material mais apropriado para o exercício da arte de partejar. Com isso, houve uma diminuição do risco de vida de mães e crianças que não têm acesso à rede de saúde pública. Com a realização de maior número de partos normais, o nascimento foi humanizado e garantiu-se a otimização de recursos na área da saúde. O Amapá foi reconhecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS - como o Estado brasileiro com menor índice de cesarianas: menos de 15% do total de partos realizados no Estado.

É fundamental que o poder público assuma, em todo o País, a tarefa de resgatar, valorizar e legitimar o trabalho dos profissionais de parto, além de propiciar a ampliação de seus conhecimentos. A instituição do “Dia Nacional da Parteira Tradicional” pode representar importante passo nesse sentido. Homenagear anualmente as parteiras é forma de reconhecer oficialmente a sua existência e a importância do seu trabalho. É instrumento capaz de elevar a auto-estima das profissionais do parto e da população que a elas recorre. É, ainda, mecanismo capaz de propiciar a preservação dessa forma de conhecimento popular na memória coletiva dos brasileiros.

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.308, de 2004.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2004 .

Deputada Marinha Raupp
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.308/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Colombo, Costa Ferreira, Murilo Zauith e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o dia 20 de janeiro como dia nacional da parteira tradicional.

Justificando sua iniciativa, a autora ressalta o valor do trabalho realizado pelas parteiras tradicionais, buscando prestar homenagem às “milhares de mulheres denodadas e desprendidas” que, segundo afirma, realizam 450.000 partos por ano em todo o País.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação e Cultura, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.308, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.308-A/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira,

Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO